



LEI MUNICIPAL Nº. 1.968, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Altera a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014, bem como a alínea c, incluídas as alíneas c.1, c.2, c.3, c.4 ao do §1º do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais aos beneficiários e empreendimentos habitacionais de interesse social, inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, financiados por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), para imóveis inseridos no faixa 1 e faixa 2, conforme previsão da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

exclusivamente financiados por meio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para imóveis inseridos na Faixa 1, conforme previsão da Lei Federal nº [11.977](#), de 07 de Julho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

- 1º

.c) Taxas para execução de obras e serviços voltados ao atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), compreendidas:

.c.1) Taxa de licença para construção;

.c.2) Taxa de termo de habite-se;

.c.3) Taxa de desdobro;

.c.4) Taxa de rememoração ou unificação;

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que executarem obras ou serviços destinados ao atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), ainda que de forma terceirizada, bem como ao mutuário beneficiado pelo Programa quando da primeira transmissão da moradia.

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Para efeitos desta lei considera-se empreendimento habitacional de interesse social, aquele destinado à população de baixa renda, inserida na faixa 1 e faixa 2 do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014, bem como todas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal